



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 150 12014.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.493, de 19 de junho de 2001, que versa sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os incisos e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.493, de 19 de junho de 2001, que passam a constar com as seguintes redações:

- I. formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;**
- II. elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso;**
- III. indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;**
- IV. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e demais leis pertinentes, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;**
- V. fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;**
- VI. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;**
- VII. inscrever no CMDI os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VIII. estabelecer a forma de participação do idoso, no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de sua aposentadoria, benefício previdenciário ou de assistência social;
- IX. apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;
- X. zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XI. solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência do idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado uso indevido da aplicação dos recursos repassados;
- XII. controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando, assim, que as verbas recebidas se destinem à assistência ao idoso;
- XIII. elaborar o seu regimento interno;
- XIV. outras ações visando à proteção do direito do idoso.

Parágrafo único- Aos membros do Conselho Municipal dos Direito do Idoso - CMDI, será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 2º Fica alterado o Art.3º e seus incisos, da Lei nº 1.493 de 19 de junho de 2001, que passam a constar com as seguintes redações:

“Art.3º O Conselho Municipal do Direito do Idoso - CMDI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada e usuários, será constituído:

- I. por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II. por quatro representantes de entidades não governamentais e/ou usuários representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante do Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso;
- c) 01 (um) representante dos usuários das políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
- d) 01 (um) representante de outra entidade que comprove possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e seus respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, cuja nomeação se formalizará através de Decreto.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal dos Diretos do Idoso - CMDI terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período, enquanto no desempenho de suas funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados;

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante de outro Conselho de Direitos legalmente instituído e em funcionamento.

§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes para que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos possa encaminhar para nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que os elegeu, sob pena de



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.493, de 19 de junho de 2001, alterada pela Lei nº 1.973, de 18 de maio de 2007.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

CIENTE

29 de setembro de 2014.

Constou do expediente da Sessão

do Dia 9 / 10 / 2014

CLM
CLÁUDIO CHUMBINHO

= Prefeito =

A COMISSÃO

De *Justiça e Redação*

Em 10 / 10 / 2014

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 14 / 10 / 2014

Presidente

APROVADO

2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 14 / 10 / 2014

Presidente